



CONTRATO nº 38/2018

**Dispensa de Licitação nº 05/2018
Processo Administrativo nº 53/2018**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Richardson Baeta Silva - ME para a prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres (Drenagem de águas pluviais e pavimentação com Lajota na Rua Dari Barcelos, Rua Jorge Bodstin e Rua Irmãos Girin).

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 743.389, SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, portador do RG n.º 5459872 SSP/MS, CPF n.º 095.955.037-20 neste ato Gestor do Contrato, e a Empresa Richardson Baeta Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.672.876/0001-96, estabelecida na Acenda Manoel Murtinho, nº 1614, Centro, CEP 79.210-000, Anastácio/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Richardson Baeta Silva, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 001.137.923 expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 967.036.871-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres (Drenagem de águas pluviais e pavimentação com Lajota na Rua Dari Barcelos, Rua Jorge Bodstin e Rua Irmãos Girin), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Projeto, Termo de Referência e de acordo com a CI nº 154/2018/Planejamento e seus anexos.

1.2 - Os serviços a serem realizados constam no Orçamento apresentado pela Contratada que passa também a ser parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitado pelo Município e em conformidade com o Projeto, Termo de Referência e de acordo com a CI nº 154/2018/Planejamento e seus anexos, conforme o projeto, sendo que a Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos trâmites a fim de cumprir com a execução dos serviços é de 48 horas após assinatura do ato contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos, para a prestação dos serviços.



3 – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato o valor global de **R\$ 262.872,43 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)**.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, conforme medição(ões), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente identificada, que será processada, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, após a prestação dos serviços, a qual fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da NF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura até **09/08/2018** podendo ser prorrogado, acrescido ou suprimido, havendo interesse e/ou necessidade da Administração, nos limites e termos da legislação vigente, não excedendo nesse caso a 180 dias contados a partir de 20 de fevereiro de 2018 (Decreto Municipal nº 036/2018).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0205	Construção, Ampliação e Manutenção de Pavimentação
Projeto/Atividade	1.016	Obras e Instalações
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000402	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será em conformidade com o Projeto, Termo de Referência e de acordo com a CI nº 118/2018/Planejamento e seus anexos, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato, sendo que o Fiscal do Contrato será auxiliado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;
- IV – Se responsabilizar pela perfeita execução dos serviços por meio de sua equipe técnica.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, materiais, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município;

10.3. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

10.4 - a. nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;

10.4 - b. nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.



11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, o Projeto, o Termo de Referência e a CI nº 118/2018/Planejamento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE
Odilon Ferraz Alves Ribeiro

CONTRATADO
Richardson Baeta Silva

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME: Carlos Alberto Martins Dias
CPF: 030.531.971-03

NOME: Ronaldo Ângelo de Almeida
CPF: 795.815.441-00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 33/2018

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 31/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias, CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de março de 2018

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Gestor do Contrato

Ciente:

Carlos Alberto Martins Dias
Fiscal do Contrato